

punido pelo artigo 212.º do Código Penal, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por homologação de desistência de queixa.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Veloso*.

Aviso de contumácia n.º 9814/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 418/95.9TBPDL, pendente neste Tribunal contra a arguida Estrela Maria Cardoso Conceição Correia, nascida em 3 de Agosto de 1959, com a identificação fiscal n.º 51768200, com domicílio na 1.ª Rua de Santa Clara, 20, São José, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9815/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 632/03.5PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Moreira Silva Teixeira, filho de Valdemar José da Fonseca Teixeira e de Rosalina Irene Moreira da Silva Teixeira, natural de Ramalde, Porto, nascido em 28 de Outubro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2856598, com domicílio na Rua do Maranhão, 107, 9545 Capelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Veloso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 9816/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 277/05.5TBPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Vieira Soares, filho de Ivo António Freitas Vieira Soares e de Maria Isabel Rodrigues Vieira Soares, natural de Funchal, Santa Maria Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10401921, com domicílio no Bairro da Nazaré, Rua África do Sul, Bloco 1, Apartamento 309, São Martinho, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco João C. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9817/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 144/98.7 PAPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélio Faria da Silva Agostinho, filho de José Faria da Silva Agostinho e de Benvinda da Rocha Faria, natural de Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1978, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11793396, com domicílio no Sítio da Furna, 9350 Ribeira Brava, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, praticado em 30 de Junho de 1999 e um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Otelo Tavares Relveiro*.

Aviso de contumácia n.º 9818/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/99.7PBPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Saúl da Silva Teixeira de Sousa, filho de José Saul Teixeira de Sousa e de Encarnação José Franco Silva, nascido em 23 de Junho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7194459, com domicílio no Caminho da Achada, 109, Porta 3, São Pedro, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1999, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco João C. Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Aviso de contumácia n.º 9819/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 152/00.0GAPTb, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Manuel Alves Moreira, filho de Angelino Gonçalves Moreira e de Rosa Fernandes Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1976, solteiro, com domicílio na 1712 Royal Road, East Meadow, Nova Iorque, 11554 Estados Unidos da América, e quando em Portugal, no lugar de Boal, São Lourenço de Rio Cobre, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea e), 14.º, n.º 1, 26.º e 202.º, alíneas a) e d), do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da tota-

lidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Arlete Maria Amorim Oliveira Cupido*.

Aviso de contumácia n.º 9820/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 59/03.9GAPT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pablo Rodriguez Gonzalez, filho de António Rodriguez e de Maria da Encarnacion Gonzalez, de nacionalidade espanhola, nascido em 15 de Janeiro de 1959, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 76701957, com último domicílio na Queguas 32860, Entimo, Espanha, condenado por sentença proferida em 31 de Março de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Aviso de contumácia n.º 9821/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que, no processo abreviado, n.º 131/02.2GTPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Jorge Nunes Caetano, filho de Francisco Caetano Gonçalves e de Teresa Jesus Mendes, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5063202, com domicílio na Avenida 25 de Abril, 13, Buraca, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 158.º do Código da Estrada, praticado em 9 de Novembro de 2002, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência e sido notificado do despacho de acusação.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Coutinho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 9822/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/04.1TAPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vadym Bulyuchenko, filho de Viktor e de Ludmila, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Agosto de 1961, titular do passaporte n.º Ac 432320, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 52, 7300-129 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira Subtil*.

Aviso de contumácia n.º 9823/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 381/03.4PBPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Alberto Machado Gonçalves, filho de Álvaro Maria Gonçalves e de Maria José Machado Gonçalves, natural de São Lourenço, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1955, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5243220, com domicílio na Rua Padre Diogo Pereira Sotto Mayor, Bloco 18 -2.º esquerdo, 7300 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, artigo 220.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2003, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTEL

Aviso de contumácia n.º 9824/2005 — AP. — O Dr. Rodolfo Santos de Serpa, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Portel, faz saber que, no processo abreviado, n.º 96/03.3GAPRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Denega Mykhaylo, com domicílio na Traseira da Rua de São Pedro, 4-A em Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 25 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rico*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9825/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5139/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivo Filipe Alvim Coutinho, filho de José Marcelino de Almeida Coutinho e de Alda da Conceição Pereira Melo Alvim, natural de Sé, Porto, nascido em 26 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11800123, com domicílio no Bairro dos CTT, Bloco B, Casa 23, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria D. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 9826/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, o processo comum (tribunal singular), n.º 1647/93.5TBPR, pendente neste Tribunal contra o arguido